



## CERTIFICADO Nº 5615 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENGENHO DA BILIA MINERACAO LTDA.

CNPJ/CPF : 40.393.806/0001-01

Endereço : ENGENHO DA BILIA MINERACAO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Veludo número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39120-000 Gouveia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Datas (LAT) -18.5078, (LONG) -43.6713

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5615/2025

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	Área útil	0,982	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/07/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 14/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 14/07/2025 12:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5615 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante

508944/2024





## CERTIFICADO Nº 5615 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

A comprovação de cumprimento das condicionantes devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007716/2025-86. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

### Descrição das condicionantes:

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório técnico fotográfico (as fotografias deverão ser datadas e georreferenciadas), acompanhado de ART, comprovando a construção área unidade de beneficiamento, escritório, refeitório, almoxarifado, depósito temporário de resíduos, bacia de decantação, sistema de recirculação de água. O relatório deverá conter data de inicio e final das obras. Prazo: Antes de iniciar operação
3. Apresentar comprovação da destinação do efluente sanitário durante a implantação do empreendimento. Prazo: Antes de iniciar operação
4. Apresentar comprovação de que o biodigestor adquirido atende a demanda do empreendimento (pelo menos 14 pessoas). Prazo: Antes de iniciar operação
5. Informar o início da operação .Prazo: Em até 10 dias após início da operação
6. Apresentar comprovação de origem ambientalmente regular do material quartzo utilizado na planta de beneficiamento. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
7. Apresentar relatório técnico e fotográfico de manutenção do biodigestor. Prazo: A cada dois anos após concessão da licença